



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 003/2023 – CGM

Processo nº 6705/2023

Modalidade: Aditivo de Prazo – PMC.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **Registro de preço para futura e ventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet via rádio e via fibra.**

### I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Súmula 247 – TCU;

Portaria nº 1.393/2020;

SECOI Comunica 05/2005;

Infosegdam 26/2006;

Decisão 705/1994- TCU - Plenário;

Acórdão 320/2013- TCU - Plenário;

Acórdão 032/2001- TCU - Plenário;

Acórdão 117/1996- TCU - Plenário;

Acórdão 747/2005- TCU - 1ª Câmara;

Instrução Normativa 02/2008-MPOG/SELTI;

IN 004/2018-CGM/PMC;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

Portaria GM/MS nº 1.721/05;

Portaria SAS 635/05;

Portaria 3.123/06;

Portaria 1.656/07;

Portaria 1.416/12;

### II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

### III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, para análise da regularidade do Atesto referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.048/2021 – PMC, que entre si celebram o município de Cametá, e a empresa **L M WANZELER EIRELI**, CNPJ nº 20.369.151/0001-29, com a finalidade de atender as necessidades do Município de Cametá - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CRFB/1988, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de **AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA – CEP: 68.400-000**



empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação *in loco* do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Assim, a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

#### **IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:**

No processo administrativo em tela, constam:

- Ofício nº 4511/2022 - GAB, solicitando aditamento de prazo;
- Cópia do Contrato administrativo nº 1.048/2021 – PMC/SEMED;
- Despacho – GAB, autorizando o Aditivo de prazo em 12 meses do Contrato administrativo nº 2.048/2021 – PMC;
- Despacho – CPL, solicitando dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade;
- Ofício nº 421/2022 - DCONTAB/PMC encaminhando a dotação orçamentária;
- Declaração de Adequação de Despesa;
- Ofício nº 122/2022 – CPL solicitando documentação à empresa;
- Certidões de regularidade;
- Despacho do Presidente da CPL à PGM, solicitando parecer jurídico;
- Minuta do 1º Termo aditivo Contrato Administrativo nº 1.048/2021 – PMC/SEMED;
- Consta ofício nº 2375/2022/PGM/PMC, encaminhando o parecer jurídico nº 1144/2022;
- Despacho com a autorização da formalização do aditivo, referente ao contrato nº 1.048/2021/PMC;
- 1º Termo aditivo nº 1.048/2021/PMC/SEMED;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando análise e Parecer Final.



## V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento do prazo do Contrato Administrativo nº 1.048/2021 – PMC/SEMED, que tem por finalidade manter-se ininterrupta a **contratação de empresa especializada, com vista à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via rádio e via FIBRA** a esta Administração Pública.

## IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **Aditamento de prazo do Contrato Administrativo nº 1.048/2021 – PMC**.

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada. **Orienta:**

- Que as certidões do FGTS, Tributária/Não Tributária, Municipal, bem como o Alvará de funcionamento, respectivamente, sejam atualizadas;
- Que encaminhe-se à Comissão Permanente Licitação -CPL, para publicação.

É o parecer.

Cametá/PA, 30 de novembro de 2022.